Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 02 de outubro de 2018.**
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TJPI
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Intermediária

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
NANCY QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO DE HOLANDA MIRANDA	38,25	SÃO JOÃO DO PIAUÍ

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
ELINETE DE ARAÚJO FONTENELE	39,5	PARNAIBA
ANA CLARA RIBEIRO DE SOUSA CASTRO	44,5	TERESINA
CAROLINE PAZ RODRIGUES	44	TERESINA
MARIA SOCORRO SOUSA ALVES	44	TERESINA
MARIA DE JESUS CARVALHO SAMPAIO	43,75	TERESINA
ROBERTA THAÍS LEITÃO SOUSA	43,5	TERESINA

ANEXO II

UNIDADES DE LOTAÇÃO - CONCILIADOR (TERESINA)	VAGAS
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina- Zona Centro 1 (UNIDADE I) - Anexo I (FSA)	01
Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina- Zona Centro 2 (UNIDADE II) - SEDE	01
JECC Teresina Leste 1 (UNIDADE VIII) > JECC - Leste 1 (UNIDADE VIII) - Anexo I (NOVAFAPI)	01
JECC Teresina Sul 2 (UNIDADE VII) > JECC - Sul 2 (UNIDADE VII) - Sede (Fazenda Pública)	01
JECC Teresina Norte 2 (UNIDADE V) > JECC - Norte 2 (UNIDADE V) - Sede (Buenos Aires)	01

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 03/10/2018, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2689/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 02 de outubro de 2018

Regulamenta a concessão, utilização e guarda do certificado digital destinado aos servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as responsabilidades e atribuições dos usuários de certificados digitais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a responsabilidade inerente à utilização e guarda da certificação digital destinada aos magistrados e servidores;
CONSIDERANDO o contido nos autos administrativos no 18.0.000030852-4,
RESOLVE:
Art. 1º O certificado digital é de uso pessoal e intransferível, cabendo ao usuário zelar pela confidencialidade da senha, bem como pela guarda e pela conservação do certificado, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa.
Art. 2º Para efeitos do disposto no art. 1º incumbe:
I - ao Tribunal de Justiça, fornecer:
a) certificado digital aos magistrados, secretário-geral, secretários setoriais, superintendentes, servidores indicados pela Presidência, servidores indicados pela Corregedoria Geral da Justiça, servidores indicados pelo respectivo secretário setorial, secretários dos órgãos julgadores, servidores que desempenhem a função de contadoria judicial e a servidores indicados pelos magistrados;
b) novo certificado digital, em caso de roubo ou furto, mediante apresentação do boletim de ocorrência;
II - à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:
a) emitir certificado digital, por intermédio de autoridades certificadoras / registradoras;
b) manter a contratação de empresa e/ou empresas, para fins de fornecimento do *token* e emissão de certificados digitais;
c) autorizar, por meio de documento, a emissão de certificado digital pela autoridade certificadora / registradora;
d) orientar magistrados e servidores a respeito da utilização dos certificados digitais;
e) manter a compatibilidade dos certificados digitais emitidos com os sistemas e equipamentos tecnológicos do Poder Judiciário;
f) auxiliar os magistrados e servidores em eventual processo de revogação do certificado digital;
g) promover, quando necessário e viável, em grandes quantidades, a emissão de certificados digitais nas dependências do Tribunal de Justiça ou nas comarcas;
h) receber o *token,* nos casos de desligamento de magistrados e servidores;
III - à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:
a) comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca de nomeações, afastamentos e desligamentos, por meio de lista atualizada de magistrados e servidores em efetivo exercício no Poder Judiciário;
b) fornecer os dados pessoais dos magistrados e servidores necessários à emissão de certificados digitais;
IV - aos magistrados e servidores:
a) comparecer à autoridade certificadora / registradora responsável pela emissão do certificado digital, indicada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com os originais da documentação requerida para validação do ato;
b) a criação, troca, utilização e proteção da senha do certificado digital;
c) solicitar, imediatamente, a revogação do certificado digital em caso de perda, roubo, desligamento ou qualquer fato que comprometa a segurança do certificado digital;
d) devolver o *token* à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pessoalmente, em caso de desligamento do Poder Judiciário do Piauí, assinando o termo de devolução;

e) velar pela conservação e sigilo do *token* e/ou certificado digital;
Parágrafo único. O magistrado ou servidor arcará com os custos do *token* e/ou do certificado digital, em caso de comprovada má utilização, esquecimento de senha ou perda do dispositivo de armazenamento.
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, consultado o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 03/10/2018, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0674004** e o código CRC **C2E147A0**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2691/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de outubro de 2018

O Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o requerimento (0670971), informação (0672733) da SEAD e decisão (0674667), constantes do processo que tramita sob o nº 18.0.000046157-8,
RESOLVE:
NOMEAR MARCO TÚLIO TOMAZ DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03**, da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 03 de outubro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 03/10/2018, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2696/2018 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de outubro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias (0656517), informação da SEAD (0657026), parecer da SAJ (0666643) e decisão (0675499), nos autos registrados sob o nº 18.0.000043845-2,
CONSIDERANDO o Provimento nº 03/2017, em especial o artigo 6º, que determina que no caso de viagem internacional, o valor da diária corresponderá ao valor de duas diárias nacionais,
RESOLVE:
AUTORIZAR o pagamento de **0,5 (meia) diária nacional**, com valor unitário de **R$ 1.125,00** (mil cento e vinte e cinco reais) e de **4,0 (quatro) diárias internacionais**, com valor unitário de **R$ 2250,00** (dois mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o montante de **R$ 9.562,50** (nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ao Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, pelo seu deslocamento à cidade de Coimbra, no período de 14.10.2018 a 19.10.2018, para participar do III Congresso Internacional de Direitos Humanos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de outubro de 2018.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 03/10/2018, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3999/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2018

Portaria Nº 3999/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000045773-2,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 02 (dois) dias, a partir de 27/09/2018, à servidora **HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 271110, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 62732/2018- PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de setembro de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Portaria Nº 4004/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2018

Portaria Nº 4004/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 02 de outubro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000046087-3,
R E S O L V E:
CONCEDER licença para tratamento de saúde de 07 (sete) dias, em prorrogação, **a partir de 01/10/2018**, ao servidor **CARLOS AUGUSTO**